



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO

IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. DO OBJETO

1.1 Prestação do serviço de manutenção pontual (intervenção única) para disponibilização para operação, conforme Manuais próprios, dos equipamentos Compressor Ingersoll Rand, modelo SSR XF 125, SN 80219U0336; Compressor Ingersoll Rand, modelo R110I-A110, SN B1014I0050; Secador de Ar Ingersoll Rand, modelo TD1690 série 83458/19; e Secador de Ar HBR 1250, SN 14458/03, incluindo o fornecimento de sobressalentes.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atualizada pela IN SEGES/ME nº 98/2022, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da empresa prestadora do serviço, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado.

2.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a Administração e a empresa prestadora do serviço, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

2.3. Seguindo as orientações da IN supracitada, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de Software ou Ferramentas Informatizadas e atestadas através de Documentos Hábeis de acompanhamento Físico, possibilitando à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

3. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

3.1. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho a serem utilizados neste Instrumento de Medição de Resultado:

INDICADOR QUALITATIVO 01 – Atendimento da Solicitação de Serviço	
FINALIDADE	Atendimento de todas as solicitações de serviço
META A CUMPRIR	100% das solicitações de serviço realizadas
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Registro do Fiscal do contrato (relatório ou documento equivalente)
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Por relatórios disponibilizados pela empresa prestadora do serviço e pela Fiscalização através de Documentos Hábeis de acompanhamento Físico.
PERIODICIDADE	Ao final do contrato
MECANISMO DE CÁLCULO	Será calculado a porcentagem do serviço pleiteado que foi realizado. Os cálculos terão como referência as etapas detalhadas no item 7 do Estudo Técnico Preliminar. Parâmetro: 100% das etapas concluídas e aceitas.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data de início da vigência constante da Ordem de Serviço ou instrumento contratual.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração deverão ser descontados do valor do contrato antes do faturamento da nota fiscal. O percentual de multa serão os listados no item 7.11 do Termo de Referência.
OBSERVAÇÕES	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

3.2. O IMR será aplicado em cada Contratante, podendo-se optar por faturamento por OM usuária dos serviços prestados pela Contratada.

3.3. A cada Nota Fiscal para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada do IMR.

3.4. O valor devido a título de pagamento mensal à Contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente Instrumento de Medição de Resultados.

3.5. A mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não constitui aplicação de sanção, não prejudicando a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Instrumento de Medição de Resultado
Data/Hora de Criação:	18/09/2025 14:31:07
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	0a404acea8579106e24ff1644773d321
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major JOÃO PAULO FERRARI BALACIS no dia 18/09/2025 às 13:31:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten KILDER CAMPOS FAGUNDES no dia 18/09/2025 às 13:48:53 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MOZART BENTO VIEIRA no dia 22/09/2025 às 11:04:38 no horário oficial de Brasília.